



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº108/2024

Processo Licitatório nº.: **078/2024**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **051/2024**
Fiscal do Contrato: Flávio Diórgenes Cassimiro
Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro

lado, a empresa **HIAGO RIBEIRO SILVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **34.623.755/0001-64**, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 556, Bairro Centro – **PORTEIRINHA/MG** - CEP 39520-000, telefone (31) 9985-9670, e-mail josecarlosnetto@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). Hiago Ribeiro Silva, inscrito(a) no CPF nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contratona forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 078/2024 por meio do Pregão Eletrônico nº. 051/2024 pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de referência, o Edital, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que se encontram anexos ao Processo que deu origem a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de referência.

2.2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal: Flávio Diórgenes Cassimiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e desde que em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. Considerando tratar-se de ano eleitoral, excepcionalmente e mediante manifestação expressa da equipe de transição do(a) candidato(a) eleito(a) para o cargo de prefeito municipal, este contrato poderá ter sua vigência encerrada em 31/12/2024, mediante comunicação prévia ao contratado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

3.2.1. A antecipação do termo de encerramento de vigência deste contrato prevista no item 3.2 não implica em qualquer forma de indenização, sendo devido ao contratado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

4.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

4.1.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais, o termo de referência e sua proposta;

4.1.3. Fornecer os dados necessários para a execução dos serviços, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

4.1.4. Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

4.1.5. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

4.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

4.1.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

4.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato e do Termo de Referência;

4.1.9. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

4.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.2. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATADA**:

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;



- 4.2.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.2.4.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 4.2.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;
- 4.2.6.** Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 4.2.7.** Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 4.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do objeto contratado, observado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.2.9.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 4.2.8.** Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.2.9.** Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil;
- 4.2.10.** A Contratada deverá indicar um preposto, que será o seu representante responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento do contrato;
- 4.2.11.** Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do objeto contratado, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa;
- 4.2.12.** Efetuar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato e no Termo de Referência;
- 4.2.14.** Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerente ao objeto da contratação;
- 4.2.15.** Fornecer condições que possibilitem o atendimento das requisições do objeto contratual, a partir da data da assinatura do Contrato;
- 4.2.16.** A empresa contratada deverá zelar pela boa execução do contrato e deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.2.17.** A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos objeto contraual, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento;
- 4.2.18.** É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da licitação, para operação financeira.
- 4.2.19.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 4.2.20.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 4.2.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.2.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 4.2.23.** Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no edital para apurar o recebimento de NAF e OS;
- 4.2.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 4.2.25.** Apresentar Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento;
- 4.2.26.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.2.27.** Responder perante o município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 4.2.28.** Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.
- 4.2.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.30.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá as seguintes dinâmicas:

5.1.1. Início da execução do objeto será após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A contratada deverá:

5.1.2.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos pontos de iluminação, o que inclui: inspeções regulares, limpeza, ajustes e reparos necessários para garantir o funcionamento eficiente da iluminação pública.

5.1.2.2. Atender a Normas e Regulamentações: Os serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, regulamentações municipais e diretrizes de segurança.

5.1.2.3. Cumprir Prazo de Resposta Rápido: Tempo máximo de 24 horas para atendimento a chamadas emergenciais e 48 horas para manutenções programadas.

5.1.2.4. Emitir Relatórios e Documentação: A empresa contratada deve fornecer relatórios detalhados das atividades realizadas, incluindo inspeções, manutenções e substituições de componentes.

5.1.2.5. Possuir Canal de Atendimento à População: A contratada deverá fornecer à Prefeitura um canal de atendimento para que a população possa relatar falhas e solicitar manutenções nos pontos de iluminação pública. Esse canal deve ser de fácil acesso e incluir, no mínimo, atendimento telefônico e via internet (aplicativo de mensagens instantâneas).



5.1.2.6. Possuir Equipe Técnica Qualificada nos termos definidos no Termo de Referência e estudo técnico preliminar.

5.1.2.7. Utilizar Equipamentos Adequados: Utilização de equipamentos apropriados para a manutenção segura e eficiente da rede de iluminação, obrigatória utilização de EPI's e EPC's.

5.1.2.8. Providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77.

5.1.2.9. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.2.10. Conforme o Decreto nº 9.470, de 14 de agosto de 2018, que promove a Convenção de Minamata, a fabricação, importação e exportação de lâmpadas de vapor de mercúrio são proibidas. Assim, as lâmpadas de vapor de mercúrio defeituosas no parque de iluminação pública devem ser substituídas por lâmpadas/reatores de vapor de sódio conforme se segue:

Lâmpada vapor de mercúrio 80W → Lâmpada vapor de sódio 70W

Lâmpada vapor de mercúrio 125W → Lâmpada vapor de sódio 70W

Lâmpada vapor de mercúrio 250W → Lâmpada vapor de sódio 150W

Lâmpada vapor de mercúrio 400W → Lâmpada vapor de sódio 250W

5.1.2.11. Ao realizar a substituição das lâmpadas de qualquer tipologia, a Contratada deverá atualizar junto a Cemig o tipo de lâmpada implantada, afim de se obter um faturamento mais preciso do consumo de energia da iluminação pública.

5.1.2.12. Os serviços deverão ser executados em todo o Município onde possua iluminação pública, estando incluídos a Sede do Município, zonas de ocupação moderada, os Povoados e Distritos: Santiago de Minas, Cruzeiro da Prata, Ponte Firme, Taboca, Galena, Andrequicé, Barreiro de Minas, Vargem Grande e Bela Vista.

5.1.2.13. Os serviços poderão ser prestados durante o dia ou noite, a ser conforme cronograma de gestão da empresa, desde que dentro do prazo estabelecido no item **5.1.2.3.**

5.1.2.14. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, como lâmpadas, relés, reatores, cabos e outros componentes elétricos, além dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, estabelecidas no quadro do item 1.1. do Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.1.2.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE GESTÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

7.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$93.875,65 (noventa e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
HIAGO RIBEIRO SILVA						
0001	SUBSTITUIÇÃO DE REATOR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO INCLUI FORNECIMENTO	SERVIÇO	504,9000	UN	33,8000	17.065,6200
0002	SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SERVIÇO	79,2000	UN	47,9000	3.793,6800
0003	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO INCLUI FORNECIMENTO. AF 08 2020	SERVIÇO	1.353,0000	UN	29,3500	39.710,5500
0004	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 1,5 MM2	SERVIÇO	170,5000	MT	1,6000	272,8000
0005	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX	SERVIÇO	1,1000	UN	429,0000	471,9000
0006	FORNECIMENTO DE LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	SERVIÇO	721,6000	UN	7,1000	5.123,3600
0007	FORNECIMENTO DE LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W	SERVIÇO	566,5000	UN	10,8000	6.118,2000
0008	FORNECIMENTO DE LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W	SERVIÇO	51,7000	UN	14,2000	734,1400
0009	FORNECIMENTO DE LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	SERVIÇO	5,5000	UN	16,1800	88,9900
0010	FORNECIMENTO DE LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	SERVIÇO	1,1000	UN	17,4000	19,1400
0011	FORNECIMENTO DE REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W INTERNA	SERVIÇO	91,3000	UN	36,1000	3.295,9300

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

0012	FORNECIMENTO DE REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W EXTERNA	SERVIÇO	56,1000	UN	39,3000	2.204,7300
0013	FORNECIMENTO DE REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W INTERNA	SERVIÇO	335,5000	UN	40,0000	13.420,0000
0014	FORNECIMENTO DE REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W EXTERNA	SERVIÇO	5,5000	UN	38,3000	210,6500
0015	FORNECIMENTO DE REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W INTERNA	SERVIÇO	14,3000	UN	48,0000	686,4000
0016	FORNECIMENTO DE REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W EXTERNA	SERVIÇO	6,6000	UN	54,1000	357,0600
0017	FORNECIMENTO DE REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W INTERNA	SERVIÇO	2,2000	UN	39,4000	86,6800
0018	FORNECIMENTO DE REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W EXTERNA	SERVIÇO	2,2000	UN	51,2000	112,6400
0019	FORNECIMENTO DE REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W INTERNA	SERVIÇO	1,1000	UN	57,9000	63,6900
0020	FORNECIMENTO DE REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W EXTERNA	SERVIÇO	1,1000	UN	35,9000	39,4900
Total do Fornecedor:						93.875,65

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2 O pagamento acontecerá após a contratada emitir e fornecer os relatórios detalhados das atividades realizadas, incluindo inspeções, manutenções e substituições de componentes, bem como com as informações de nome do cidadão solicitante do respectivo serviço, telefone de contato e o local do serviço prestado e deverá ser conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).



7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais por valor fixo definido, no prazo de até **30 (trinta) dias** após entrega do relatório pela Contratada e o atesto da Nota Fiscal pela Secretaria solicitante.

7.2.1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.2.2. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

7.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

7.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

7.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

7.10. O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

7.10.1. Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

7.11. É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

7.12. Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2024 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 612 Fonte: 1.751.000.0000

8.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.



9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1. Do reajuste:

9.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

9.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.2. Do reequilíbrio:

9.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

9.2.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

9.2.3. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

10.1. A licitante adjudicatária prestará ao Município de Presidente Olegário garantia para execução do serviço no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/21.

10.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

10.2. Havendo acréscimo ou supressão do serviço, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS AMBIENTAIS

12.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

12.2. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

12.3. A Contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.

12.4. A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o Município de Presidente Olegário, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pelo Município de Presidente Olegário – MG.

13.3. A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar à Prefeitura ou a terceiros.

13.4. As exigências determinadas pela Assessoria Técnica do Município de Presidente Olegário-MG ou outro setor que vier a lhe substituir, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Contratante.

13.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

13.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor e nos termos do contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFORMIDADE COM A LGPD (Lei 13.709/2018)

14.1. Com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos moldes do determinado através da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018:



14.1.1. Compete ao CONTRATADO manter sigilo sobre todos os dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contratado.

I- Considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II- Considera-se dado pessoal sensível toda informação pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

14.1.2 É vedado ao CONTRATADO compartilhar ou de qualquer forma distribuir, divulgar, comercializar as informações pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

14.1.3. O CONTRATADO responderá por danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da divulgação ou compartilhamento indevido de dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/21.

15.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O presente contrato poderá ser rescindido quando a CONTRATADA:

15.2.1. Descumprir as condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato;

15.2.2. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.2.3. Não executar com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE o objeto deste contrato;

15.2.4. Negar-se a corrigir falhas apontadas pelo Gestor e Fiscal do contrato;

15.2.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.6. Sofrer sanção prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021; ou, ainda:

15.2.7. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados;

15.2.8. Por acordo entre as partes;

15.2.9. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 155 da Lei 14.133/21 notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, da Lei nº 14.133/21;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda:

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Das alterações:

16.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - deixar de entregar documentação comprobatória da sua regularidade durante a vigência do contrato, quando solicitado pela Administração;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII - praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.2. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.3. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do parágrafo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, na forma de regulamento.

17.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



17.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei Federal nº. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Termo Contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 29 de agosto de 2024.

RHENYS DA SILVA
CAMBRAIA:03482675686

Assinado de forma digital por RHENYS
DA SILVA CAMBRAIA:03482675686
Dados: 2024.08.30 15:20:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Secretário Municipal



Documento assinado digitalmente
GILMAR CAETANO DA SILVA
Data: 30/08/2024 13:45:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS PEREIRA NETO
Data: 30/08/2024 10:31:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva

HIAGO RIBEIRO SILVA
Hiago Ribeiro Silva



Documento assinado digitalmente
FLAVIO DIORGENES CASSIMIRO
Data: 30/08/2024 11:34:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS: I - _____

Flávio Diórgenes Cassimiro - CPF: _____



Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA SILVA
Data: 30/08/2024 13:30:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

II - _____

Luiz Fernando Oliveira Silva - CPF: _____

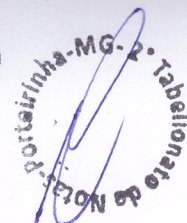


República Federativa do Brasil

Estado de Minas Gerais - Comarca de Porteirinha

Cartório 2º Ofício de Notas

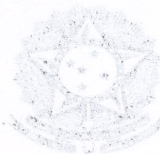
Tabellião: Délio Martins Campos



Livro: 50-P Folha: 149

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ HIAGO RIBEIRO SILVA, na forma seguinte: Aos 01 (um) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta Cidade e Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, neste Segundo Tabelionato de notas, situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 117, Centro, 2oficiodenotas.porteirinha@gmail.com, perante mim, Escrevente Autorizado, comparece como Outorgante: **HIAGO RIBEIRO SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.623.755/0001-64, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 556, Centro, Porteirinha/MG, neste ato legalmente representada pelo titular: **HIAGO RIBEIRO SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-_____, expedido por SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nascido em 02/01/1996, filho de Caroline Soraya Nunes Ribeiro Silva e Robson Antunes Silva, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, Nº 556-A, Centro, Porteirinha/MG; Parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, e cuja capacidade jurídica me reporto, do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **JOSÉ CARLOS PEREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº MG-_____, expedido por SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nascido em 22/06/1978, filho de Maria Imaculada Barbosa Pereira e Luiz Carlos de Souza Pereira, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, Nº 214, Bairro Santo Antônio, Caratinga/MG; **a quem confere amplos poderes para o foro em geral, podendo atuar juntos às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais em qualquer ação e/ou ato administrativo, como também em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, acompanhando umas e/ou outras até final decisão, usando de todos os recursos legais. Concede também poderes especiais para confessar, transigir, desistir, declarar, receber e dar quitação e recibos, participar de licitações, podendo para tanto, assinar documentos, propostas, atas, recursos, impugnações, contratos, e demais atos correlatos aqui não expressos, bem como atuar em quaisquer outras situações que se fizerem necessárias, podendo inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes, ficando o dito procurador investido nos poderes *ad judicium et extra* e mais, a fim praticar todos os atos considerados necessários ao amplo e integral desempenho deste mandado, embora aqui não expresso, com promessa de posterior ratificação;** Assim o disse e dou fé. A pedido, lavrei este instrumento, o qual sendo lido pela outorgante(s), achou(aram)-no conforme, aceitando-o tal como está redigido, outorgou(aram) e assina(m), do que dou fé. Eu, _____, ALBERTO CAMPOS OLIVEIRA, Escrevente lavrei, trasladei, conferi e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade.



Alberto Campos Oliveira
ALBERTO CAMPOS OLIVEIRA - Escrevente


PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Porteirinha / MG

SELO DE CONSULTA: FYG30073
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3325773852814546

Quantidade de atos praticados: (1:1437/2:8101)
Ato(s) praticado(s) por: DÉLIO MARTINS CAMPOS - Tabelião

Emol.: R\$ 63,39 - TFJ: R\$ 19,94 -
Valor final: R\$ 86,32 - ISS: R\$ 2,99



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ: 20.567.723/0001-84
Délio Martins Campos
TABELIÃO
Fone: (38) 3831-1363
Comarca de Porteirinha - MG

